



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Ofício nº.143/2019

Monte Azul Paulista, 14 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência,
PROJETO DE LEI Nº 889, DE 14 DE MAIO DE 2019 - “Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaira, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto e dá outras providências.”

Por tratar de interesse público, solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação.

Atenciosamente,


MARCELO STAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Eliel Prioli
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
27/05/2019 16:04 - 000000094



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 889, DE 14 DE MAIO DE 2019.

“Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto e dá outras providências.”

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

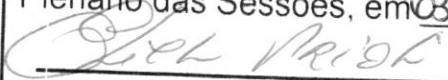
ARTIGO 1º - Fica aprovado o Protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, terra Roxa, Vista Alegre do Alto, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

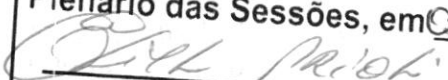
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

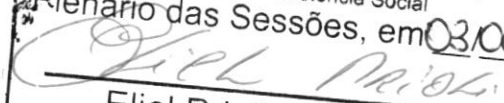
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.094, de 15 de março de 2017.

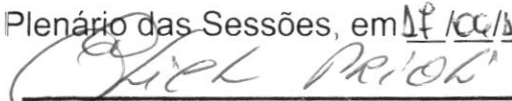
Monte Azul Paulista, 14 de maio de 2019.

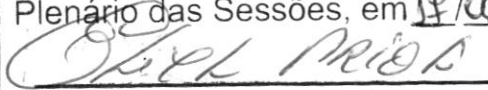
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

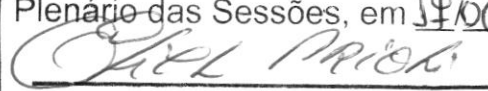
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 03/06/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

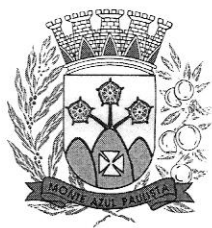
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 03/06/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 03/06/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 11/06/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 11/06/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAÍ-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 11/06/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 27 de maio de 2019.

OFÍCIO Nº 143/2019 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminha **Projeto de Lei nº 889 de 14 de maio de 2019**. Dispõe sobre: Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Visa Alegre do Alto e dá outras providências.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

[Handwritten signature]
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 31 / 03 / 2019.

[Handwritten signature]
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 31 / 05 / 2019.

[Handwritten signature]
ELIEL PRIOLI - em 31 / 05 / 2019.

[Handwritten signature]
IGOR FONZAR PLAZA - em 31 / 05 / 2019.

[Handwritten signature]
JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 31 / 05 / 2019.

[Handwritten signature]
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 31 / 05 / 2019.

[Handwritten signature]
JOSNEI BENTO GOMES - em 31 / 05 / 2019.

[Handwritten signature]
ORIVAL ALVES - em 31 / 05 / 2019.

[Handwritten signature]
PAULO PANHOZA NETO - em 31 / 05 / 2019.

[Handwritten signature]
RICARDO SANCHES LIMA - em 31 / 05 / 2019.

[Handwritten signature]
WILSON RODRIGUES - em 31 / 05 / 2019.

[Handwritten signature]
WILSON RODRIGO GARCIA - em 28 / 05 / 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 025/19

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n°. 889 de 14 de Maio de 2019, que “Aprova o Protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, terra Roxa, Vista Alegre do Alto e dá outras providências.”

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do disposto acima.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa Aprovar o Protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, terra Roxa, Vista Alegre do Alto e dá outras providências.

A referida autorização tem como objetivo unir forças para juntos buscarem recursos nas áreas de saúde, educação, turismo, saneamento básico, agricultura, entre outros, junto ao governo Estadual e Federal.

Outrossim, observa-se o artigo 12, inciso 13, da Lei Orgânica do Município como passo a descreve abaixo:

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

07/01/2020 - 09:40 - 11/06/2019 15:40

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

.....

Inciso 13 - aprovar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios

Desta forma, é claro que o consorcio apenas poderá ser elabora com autorização do Legislativo, onde os nobres Edis deste legislativo devem observar com cuidado o objetivo do consócio, cabendo a estes a análise do quanto é viável a contratação.

Diante do exposto o Presente Projeto de Lei apresenta-se de forma legal e constitucional.

3 – CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer ***não tem força vinculante***, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 10 de julho de 2019.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

FINANÇAS E ORÇAMENTO; E

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERENTE: Projeto de Lei nº 889, de 14 de maio de 2019.

DISPÕE SOBRE: Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Visa Alegre do Alto e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 889, de 14 de maio de 2019, Dispondo sobre: “Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Visa Alegre do Alto e dá outras providências.”, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

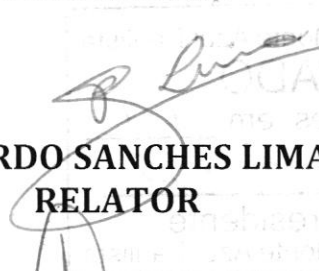
Estado de São Paulo - Brasil

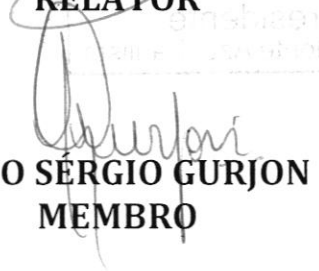
É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 11 de junho de 2019.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**


**ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
PRESIDENTE**


**RICARDO SANCHES LIMA
RELATOR**


**JÂNIO SÉRGIO GURJON
MEMBRO**

FINANÇAS E ORÇAMENTO


**ORIVAL ALVES
PRESIDENTE**


**JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
RELATOR**

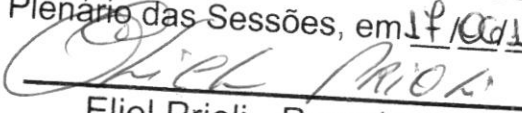

**ANTÔNIO DA COSTA FILHO
MEMBRO**

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


**RICARDO SANCHES LIMA
PRESIDENTE**


**JÂNIO SÉRGIO GURJON
RELATOR**


**ANTÔNIO DA COSTA FILHO
MEMBRO**

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 17/06/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 17/06/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1466/2019

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 889, de 14 de maio de 2019.

DISPÕE SOBRE: “Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto e dá outras providências”.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica aprovado o Protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, terra Roxa, Vista Alegre do Alto, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.094, de 15 de março de 2017.

Monte Azul Paulista, 18 de junho de 2019.


ELIEL PRIOLI
Presidente da Câmara Municipal


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Vice-Presidente


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
1º Secretário


JÂNIO SÉRGIO GURJON
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.180, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: “Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto e dá outras providências”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral, terra Roxa, Vista Alegre do Alto, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

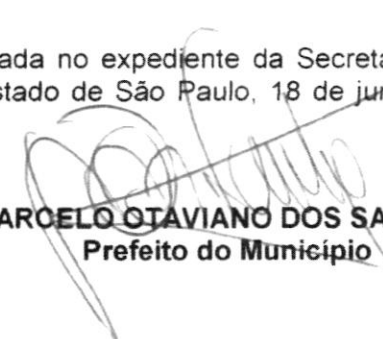
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.094, de 15 de março de 2017.

Monte Azul Paulista, 18 de junho de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 18 de junho de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
 Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº 2.180, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE, SOBRE: "Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embauba, Estância Turística de Olimpia, Guairá, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Palmareis Paulista, Paraisópolis, Severina, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto e das outras providências".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica aprovado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão do Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos com os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embauba, Estância Turística de Olimpia, Guairá, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Palmareis Paulista, Paraisópolis, Severina, Taquaral, Terra Roxa, Vista Alegre do Alto, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.094, de 15 de março de 2017.

Monte Azul Paulista, 18 de junho de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
 Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 18 de junho de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
 Prefeito do Município

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E
MIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA
 CNPJ nº 06.238.000/01-87 Inscrição Estadual 453.016.072.115
 Rua Benjamin Constant nº 95 - Centro - Monte Azul Paulista/SP - CEP 14.730-000
 Fone: (17) 3381-4007 / 3381-2385 - 0800-8220000000000000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
 Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº 2.181, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE, SOBRE: "Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.362, de 11 de março de 2002, que Regulamenta a erradicação de criadouros do mosquito Aedes Aegypti no Município de Monte Azul Paulista/SP, e dá outras providências".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Acrescenta os parágrafos 1º e 2º, no artigo 1º, da Lei 1.362, de 11 de março de 2002, e dá outras providências.

§ 1º. Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelos vírus de que trata o caput, destacam-se:

I - instituição, em âmbito municipal, dos dias destinados a atividades de limpeza nos imóveis, com identificação e eliminação de focos de mosquitos vetores, com ampla mobilização da comunidade;

II - realização de campanhas educativas e de orientação à população, em especial às mulheres em idade fértil e gestantes, divulgadas em todos os meios de comunicação, incluindo programas radiofônicos;

III - realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

IV - ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso IV do § 1º, entende-se por:

I - imóvel em situação de abandono, aquele que demonstra flagrante ausência prolongada de utilização, verificada por suas características físicas, por sinais de existência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - ausência a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel, na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;

III - recusa, negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
 Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº 2.182, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE, SOBRE: "Dispõe sobre a implantação nas escolas da Rede Municipal (desde as CEMES) e Estadual a presença da GCM e demais segmentos, de forma efetiva, em horários estabelecidos e acordados com as direções escolares do Município de Monte Azul Paulista/SP e das outras providências".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizada a presença da Guarda Civil Municipal (GCM) nas Escolas Públicas Administradas pelo município de Monte Azul Paulista (desde as CEMES), bem como nas Escolas Estaduais.

ARTIGO 2º. As Escolas Municipais terão como público alvo todos os segmentos que compreendem sua rede.

ARTIGO 3º. Em relação às escolas Estaduais, fica a critério da direção em consonância com a Diretoria de Ensino adentrado no projeto.

ARTIGO 4º. A presença da GCM se dará através de profissionais dessa corporação que queiram fazer parte do projeto, orientados pelo Secretário de Segurança Comandante.

ARTIGO 5º. Os valores para a presença da GCM, bem como as horas trabalhadas nas escolas serão estipuladas em convênio estabelecido em conjunto com a corporação supramencionada e as escolas.

ARTIGO 6º. As horas de trabalho nas escolas, determinadas pelos GCMs deverão ser regulamentadas através do decreto do Poder Executivo, com previsão na Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 7º. Fica estabelecido que o Executivo, Secretária de Segurança, devem investir na disseminação do projeto, bem como promover orientações através de especialistas para ampliar a forma contínuamente os trabalhos e dar eficácia, cada vez mais ao desenvolvimento do mesmo.

ARTIGO 8º. Os demais segmentos que recorrerem o projeto, como Saúde, CONSEG, COMAD, encaminhando proposta de trabalho a ser desenvolvido, junto ao Poder Executivo que analisará a possibilidade financeira, para implementação de tais projetos.

ARTIGO 9º. As reuniões para se tratar dos assuntos observados no dia 8 de